



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2018

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

Aos 25 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 320.719 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado a Rua Arthur Francisco Xavier, nº 290, Bairro Santo Antônio, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ADRIANO DOS REIS EIRELLI**, inscrita no **CNPJ nº 26.766.947/0001-00**, estabelecida na Av. Mato Grosso, nº 228, Bairro centro, na cidade de Comodoro – MT, CEP 78.310-000, neste ato representado pelo Sr. **ADRIANO DOS REIS**, brasileiro (a), solteiro, portador (a) do RG. nº 1343145-5 SSP/MT e CPF/MF nº 906.665.771-53, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 029/2010 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios originais para manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais, motocicletas, automóveis leves, utilitários, camionetes, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e tratores da frota municipal, através do SISTEMA TRAZ VALOR**, para atender às necessidades dos diversos **Órgãos Municipais**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES, FORMA DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

2.1 Como condições de operação imediata e tendo em vista a celeridade nas aquisições do objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, de estrutura operacional, logística e de pessoal qualificado para o fornecimento das peças ora requisitadas, uma vez que os veículos a serem atendidos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo em muitos casos, ligados a serviços essenciais como saúde, educação e obras.

2.2 Para aquisição do objeto desta licitação, o município de Araputanga - MT utilizará como base para aplicação do maior percentual de desconto registrado pela licitante vencedora, o **Sistema Informatizado de Cotação TRAZ VALOR**, conforme disponibilidade das peças.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1038 - 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

2.2.1 Nas situações de necessidade de aquisições em que o **Sistema Informatizado de Cotação TRAZ VALOR**, contratado pela Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, não disponibilizar a peça a ser adquirida, utilizará média de mercado formada por três cotações para aplicação do percentual de desconto da licitante vencedora.

2.3 Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peças/acessórios.

2.4 Para efeito do fornecimento de peças e acessórios será realizado desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria ou marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente **genuínas ou orginais de primeira linha**.

2.4.1. Entende-se por **peça genuína** o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura;

2.4.1.1. Entende-se por **peças originais de primeira linha**, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

2.5. O Município de Araputanga (MT) fará a solicitação das peças e acessórios genuínos e/ou originais de primeira linha, conforme a sua necessidade de manutenção da frota.

2.6. Em nenhuma hipótese será solicitada ou aceita peça que não seja classificada como genuínas ou originais de primeira linha, havendo imediata devolução e solicitação de substituição caso não seja cumprida tal exigência.

2.6.1. As despesas com devoluções, substituições, trocas correrão a expensa da empresa obrigado ao fornecimento dos termos deste edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 São obrigações do Órgão Gerenciador, conforme o caso:

3.1.1 Aderir previamente à Ata de registro de preços;

3.1.2 Apresentar, sempre que necessário, a relação das peças a serem fornecidas com os quantitativos e as descrições que permitam sua correta identificação, inclusive quanto ao veículo a ser atendido, estimando o valor do fornecimento com base no preço registrado pela licitante, consistente no maior desconto;

3.1.3 Descrever a marca e a categoria dos veículos a serem atendidos em cada fornecimento;

3.1.4 Analisar os orçamentos expedidos pelo fornecedor e autorizar ou não o fornecimento;

3.1.5 Indicar a necessidade de troca ou substituição de peças, informando a motivação;

3.1.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital do certame correspondente;

3.1.7 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

3.1.8. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1038 - 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

3.1.9 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

3.1.10 Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste edital.

3.1.11 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.2 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Praticar todos os preços dispostos na sua proposta, consistente no maior desconto;

4.1.2 Cumprir com a entrega das peças, sempre que solicitado, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou Autorização;

4.1.3 Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peças/acessórios.

4.1.4 Estar sediada em local que possibilite o cumprimento dos prazos desta licitação;

4.1.5 Entregar as peças com a qualidade exigida, nas condições fixadas.

4.1.6 Cumprir os prazos estipulados neste edital;

4.1.7 Aceitar devolução de peças que foram entregues em desacordo com a solitação, com defeito, que não sejam **genuínas ou originais de primeira linha**, ou que apresentem qualquer característica diferente das exigidas;

4.1.8 Trocar as peças que apresentarem defeito, mesmo após a sua instalação;

4.1.9 Arcar com todos os custos de devolução e reentrega quando as peças entregues forem incompatíveis com as requeridas, desde que a isto tenha dado causa;

4.1.10 Substituir peças na forma estabelecida nos itens anteriores num prazo máximo **quarenta e oito (48) horas**;

4.1.11 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

4.1.12 Designar um ou mais de seus funcionários para encarregar-se do atendimento exclusivo desta Municipalidade sempre que necessário, inclusive, informando todos os seus códigos de comunicação;

4.1.13 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto deste certame;

4.1.14 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

4.1.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1038 - 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

4.1.16 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

4.1.17 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

4.1.18 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

4.1.19 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de Araputanga), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

4.1.20 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de **12 (doze) meses**, contada da assinatura, prorrogável por igual período, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, no aspecto operacional e contratual, caberá à Secretaria de Planejamento, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

6.2. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6.3. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Araputanga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1038 - 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

7. CLAUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

ITEM 01 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR

LINHA ELÉTRICA - MARCA VOLKSWAGEN

ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	087.058.838	AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES- Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	42,40 %

ITEM 03 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR

LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS - MARCA CHEVROLET

ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
03	087.058.825	AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES- Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	42,70 %

ITEM 05 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR

LINHA ELÉTRICA - MARCA CHEVROLET

ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
05	087.058.826	AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES- Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	42,50 %

ITEM 07 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR

LINHA ELÉTRICA - MARCA HONDA

ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
07	087.058.953	MOTOCICLETAS - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	35,00 %

ITEM 08 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR

LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS - MARCA HONDA

	COD. DO	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL
--	---------	---------------	------------

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1038 - 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

ITEM	ITEM		DE DESCONTO
08	087.058.954	MOTOCICLETAS - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	35,00 %

ITEM 17 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR
LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS - MARCA MITSUBISHI

ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
17	087.058.839	AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES- Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	42,10 %

ITEM 18 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR
LINHA ELÉTRICA - MARCA MITSUBISHI

ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
18	087.058.840	AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	42,10 %

ITEM 19 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR
LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS- MARCA NEW HOLLAND

ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
19	106.001.289	Retroescavadeira, Mini Carregadeira, Trator Agrícola, Trator de Esteira, etc - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	35,20 %

ITEM 20 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR
LINHA ELÉTRICA - MARCA NEW HOLLAND

ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
20	106.001.290	Retroescavadeira, Mini Carregadeira, Trator Agrícola, Trator de Esteira, etc - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha para atendimento da frota de veículos do	35,20 %

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1038 - 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

		Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	
--	--	---	--

ITEM 28 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR

LINHA ELÉTRICA - MARCA KOMATSU

ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
28	087.058.265	Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator Agrícola, Trator de Esteira, Rolo Compactador, Escavadeira e Pá Carregadeira - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	41,00 %

ITEM 29- MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR

LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS - MARCA KOMATSU

ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
29	087.058.264	Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator Agrícola, Trator de Esteira, Rolo Compactador, Escavadeira e Pá Carregadeira - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	44,10 %

ITEM 35 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR

LINHA ELÉTRICA - MARCA DYNAPAC

ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
35	087.058.842	Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator Agrícola, Trator de Esteira, Rolo Compactador, Escavadeira e Pá Carregadeira - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	36,40 %

ITEM 36- MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR

LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS - MARCA DYNAPAC

ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
36	087.058.841	Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator Agrícola, Trator de Esteira, Rolo Compactador, Escavadeira e Pá Carregadeira - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com	50,00 %

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1038 - 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

	garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	
--	---	--

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. CLAUSULA NONA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E REBEBIMENTO

9.1 - **O prazo de fornecimento não será superior a 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento.**

9.2 - Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o motivo.

9.3 - As peças solicitadas, como acima estipulado, deveram ser entregues nos locais indicados na Ordem de Fornecimento ou Autorização, no período compreendido entre 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

9.4 - **Todos os custos de entrega do e possíveis devoluções, tais como fretes, embalagens, taxas, etc, correrão por conta exclusiva do fornecedor.**

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1038 - 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

9.5 - A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer peça ou acessórios mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento e nas quantidades constantes nesta.

9.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme Autorização de Fornecimento, onde serão separados previamente a qual dotação é pertencente.

9.7 - As peças adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade e especificação solicitada pelo departamento competente, no local indicado em cada lote individualizado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

9.8 - O recebimento provisório dar-se-á por responsável indicado pelo Órgão, após a verificação da conformidade das peças entregues com as solicitadas;

9.9 - O recebimento definitivo dar-se-á após a utilização das peças e a verificação da sua conformidade com o fim a que se destina.

9.10 - Em qualquer caso, os recebimentos seguiram a sistemática previstas no art. 73, II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

9.11 - As peças ou acessórios entregues e que não satisfassam as especificações – genuínas ou originais de primeira linha – serão imediatamente devolvidas e substituídas por peças que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão a expensa da empresa responsável pelo fornecimento.

9.12 - Serão ainda substituídas as peças ou acessórios que, ainda que recebida em caráter provisório ou definitivo apresentarem defeitos de fabricação que comprometa a sua durabilidade normal ou provoque mau funcionamento nos equipamentos em que foram colocadas.

9.12-1 - Neste caso o fornecedor não só será responsável por todos os custos envolvidos, como também estará sujeito à reparação de todos os danos provocados ao Município, especialmente se houve defeitos no equipamento derivados do mau funcionamento das peças substituída.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as peças as notas fiscais correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento, autorizadas pela Secretaria solicitante.

10.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

10.3- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

10.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1038 - 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - READEQUAÇÃO DE VALORES

11.1 Os descontos registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
11.2 Considera-se incluso no preço das peças e serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

11.3 O Preço registrado é o constante na tabela de preços oficiais de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras.

11.4 O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça a ser fornecida tendo como base de preços a tabela oficial de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos.

11.5 Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor vigente no dia do pedido de cada peça.

11.6 Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça.

11.7 O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo.

11.8 O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

11.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição a licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.2. **MULTA** no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 30% (trinta por cento) do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

21.2. **MULTA COMPENSATÓRIA:** pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado para contratação, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

21.3. - **SUSPENSÃO:** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1038 - 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

21.4. A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

21.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

21.6. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

13.2 A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

13.2.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

13.2.2 a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

13.2.3 a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

13.2.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

13.2.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

13.2.6 por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

13.2.7 sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

13.3 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 13.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

13.4 A rescisão pela **detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

13.4.1 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

13.4.2 A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

13.5 A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

13.6 Aplicam-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos: **GABINETE DO PREFEITO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, MEIO AMBIENTE, DESENV. URBANO E RURAL, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL e OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na imprensa Oficial do Estado de MATO GROSSO, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 25 de Outubro de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Joel Marins de Carvalho
Prefeito municipal

FORNECEDOR

ADRIANO DOS REIS EIRELI

CNPJ 27.895.700/0001-48

ADRIANO DOS REIS

RG. 1.343.145-5 SSP/MT e CPF/MF nº 906.665.771-53

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1038 - 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br

